



Conselho Directivo Nacional

14. JUL. 2008 * 2253

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto, das Obras Públicas e das
Comunicações
Dra. Carla Correia
R. São Mamede ao Caldas, 21

1149-050 LISBOA

Assunto: Portaria de Caderno de Encargos relativo a contratos de empreitada de obras públicas
Portaria – Formulário de caderno de encargos relativo a contratos de concessão

Serve a presente, para acusar a recepção do V/ofício n.º 2417, de 04/07/2008.

A ANET, após análise dos dois documentos, considera que é de toda a conveniência que o nº 2 da cláusula 34.ª da Portaria que aprova o Formulário de Caderno de Encargos relativo a contratos de empreitada de obras públicas, tenha uma redacção que não suscite dúvidas de interpretação e que assegure a desejável qualificação que o técnico representante do empreiteiro deve possuir.

Aproveita-se a oportunidade para enviar a grelha de actos de engenharia, donde conta esta situação, pois como entidade reguladora, julgamos ser importante a existência de regras claras que evitem equívocos e medidas que contribuam para uma melhor engenharia.

Neste sentido, propõe-se a seguinte redacção para esta disposição:

Cláusula 34.ª

Representação do empreiteiro

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um engenheiro ou engenheiro técnico, devidamente qualificado e com a especialidade adequada.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente

Anexo: O mencionado



COMPETÊNCIAS CERTIFICADAS ATRIBUÍDAS POR ANÁLISE CURRICULAR

COMPETÊNCIAS	ESPECIALIDADE	CONDIÇÕES	OBS.
Auditoria energética	Engenharia Civil ou Energia e Sistemas de Potência	• 5 anos de exercício efectivo da profissão	Portaria 519/2008, de 25 de Junho
	Outras	• 10 anos de exercício efectivo da profissão	
Elaboração de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso	Engenharia Civil ou Energia e Sistemas de Potência	• 5 anos de exercício efectivo da profissão	Portaria 519/2008, de 25 de Junho
	Outras	• 10 anos de exercício efectivo da profissão	
Coordenação de segurança e saúde, em projectos e obras de engenharia civil.	Engenharia Civil	• 5 anos de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h, equivalentes a 15 ECTS ou CAP V	Dec.-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, n.º 3 do Art.º 9.º
	Outras	• 10 anos de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h, equivalentes a 15 ECTS ou CAP V	
Coordenação de segurança em projecto e obra, edifícios residenciais e não residenciais	Engenharia Civil ou de Segurança	• 1 ano de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h, equivalentes a 15 ECTS ou CAP V	Dec.-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro
	Engenharia Mecânica, Energia e Sistemas de Potência, Química, Agrária, Geotécnica, Ambiente, Geográfica/Topográfica, Industrial e da Qualidade ou Protecção Civil	• 2 anos de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h, equivalentes a 15 ECTS ou CAP V	
Elaboração de planos de segurança e saúde - PSS, em projectos e obras de engenharia civil e edifícios residenciais e não residenciais	Engenharia Civil ou de Segurança	• 1 ano de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h, equivalentes a 15 ECTS ou CAP V	Dec.-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, n.º 3 do Art.º 9.º
	Engenharia Mecânica, Energia e Sistemas de Potência, Química, Agrária, Geotécnica, Ambiente, Geográfica/Topográfica, Industrial e da Qualidade ou Protecção Civil	• 2 anos de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h, equivalentes a 15 ECTS ou CAP V	
Elaboração de estudos, projectos e planos de segurança contra riscos de incêndios - Edifícios e recintos qualificados nas 1.ª e 2.ª Categoria de Risco	Engenharia Civil ou Mecânica	• 1 ano de exercício efectivo da profissão	
	Outras	• Formação complementar ou experiência profissional comprovada • 2 anos de exercício efectivo da profissão • Formação complementar e experiência profissional comprovada	
Elaboração de estudos, projectos e planos de segurança contra riscos de incêndios - Edifícios e recintos qualificados nas 3.ª e 4.ª Categoria de Risco	Engenharia Civil ou Mecânica	• 1 ano de exercício efectivo da profissão, comprovada	
	Outras	• Formação complementar • 3 anos de exercício efectivo da profissão • Formação complementar e experiência profissional comprovada	
Elaboração de projecto de estruturas - Estruturas Corrente	Engenharia Civil	• 1 ano de exercício efectivo da profissão	
Elaboração de projecto de estruturas -art.º 30.4 do RSA	Engenharia Civil	• 10 anos de exercício efectivo da profissão comprovada • Pertencer ao Colégio de Engenharia Civil - Secção Estruturas	Dec.73/73, de 28 de Fevereiro, n.º 2 do art.º 4
Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios	Engenharia Civil, Protecção Civil ou Segurança	• 1 ano de exercício efectivo da profissão	
	Outras	5 anos de exercício efectivo da profissão	
Contratos de Empreitada	Engenharia Civil ou outra especialidade adequada	10 anos de exercício efectivo da profissão comprovada	CCP - Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
Alvarás - Classe 6 a 9	Engenharia	10 anos de exercício efectivo da profissão	Portaria 16/2004, de 10 de Janeiro